RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0418/2026

"Institui a Política Estadual de Sanitização de Ambientes no Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Marcos da Rosa

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0418/2026, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que pretende instituir a Política Estadual de Sanitização de Ambientes no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de contribuir para a prevenção e o controle da transmissão de doenças infectocontagiosas em locais de acesso coletivo.

Da Justificação do Autor destaco os seguintes trechos:

> A proposição fundamenta-se no disposto nos arts. 196 e 225 da Constituição Federal, que asseguram a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e à preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.
> [...]
>
> A experiência recente com surtos de doenças respiratórias e viroses sazonais demonstrou a relevância da adoção de práticas de higienização e sanitização de ambientes, não apenas em períodos de crise sanitária, mas também como política preventiva permanente. Ao instituir diretrizes gerais, esta iniciativa pretende fomentar a criação de programas, campanhas e regulamentações específicas, sempre em conformidade com a legislação federal e respeitando a competência dos municípios sobre interesses locais.
> [...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária de 16 de junho de 2026 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual teve o parecer favorável aprovado por unanimidade, em 15 de setembro de 2026. Posteriormente, a proposição aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a este Colegiado a análise da proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à sua adequação à Lei Orçamentária Anual, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, II, do Regimento Interno deste Poder.

Inicialmente, destaco que a proposição possui caráter programático e não impositivo, não prevendo a criação de encargos diretos para órgãos da Administração Pública ou para o setor privado. O texto busca orientar e estimular a formulação de políticas públicas setoriais, incentivando boas práticas de sanitização e fortalecendo a cooperação federativa, sem comprometer os princípios constitucionais da livre iniciativa (art. 170 da CF) e da autonomia municipal (art. 30 da CF)

Desse modo, da leitura da matéria, depreende-se que o PL nº 0418/2026 não tem potencial de gerar despesa pública e está adequado e compatível com as peças orçamentárias vigentes. Assim, a matéria em análise está apta, a meu juízo, a prosseguir em sua regular tramitação nesta Casa.

Ante o exposto, em atenção ao disposto nos arts. 144, II, e 73, II, do Regimento Interno, **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0418/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos da Rosa
Relator